



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS  
DIREÇÃO FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - FCS

EDITAL CONGREGAÇÃO - FCS/DIREÇÃO-FCS/UFR N° 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Processo n° 23853.000209/2026-85

**EDITAL DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE DOCENTE DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE NA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD).**

**1. DO OBJETO**

A Diretora da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas na PORTARIA REITORIA/UFR N° 193, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, atendendo à solicitação da comissão eleitoral, instituída pela PORTARIA DIREÇÃO-FCS/UFR N° 1, DE 07 DE JANEIRO DE 2026, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR N° 46, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021, RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR N° 105, DE 17 DE JUNHO DE 2024, RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR N° 82, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023, RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR N° 65, DE 14 DE AGOSTO DE 2024 e com o Estatuto da Universidade Federal de Rondonópolis, torna público o edital para a eleição de representante docente da Faculdade de Ciências da Saúde na Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

**2. CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – As inscrições para os(as) candidatos(as) estarão abertas no período de 00:00h do dia 04/02/2026 até as 23:59h do dia 05/02/2026, via sistema SUAP.

Art. 2º – A escolha do representante docente da Faculdade de Ciências da Saúde na Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), será realizada por meio de eleição via Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), a ser realizada de 00:00h do dia 09/02/2026 às 23:59h do dia 10/02/2026.

Art. 3º – No processo eleitoral, regulamentado por meio deste Edital, será eleito(a) um(a) representante docente e seu respectivo membro suplente da Faculdade de Ciências da Saúde na Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

Art. 4º – O Colégio Eleitoral será constituído por: docentes efetivos do quadro de pessoal ativo lotados na Faculdade de Ciências da Saúde, neste caso, incluindo os docentes em licença e afastamento.

**Parágrafo Único** – Não será permitida a participação de docentes lotados em outros Institutos e Faculdades da Universidade Federal de Rondonópolis e fora desta IFES, bem como daqueles cujos nomes não constem na lista de votantes.

Art. 5º – Compete à comissão eleitoral:

- I - coordenar, fiscalizar e supervisionar as eleições;
- II - deliberar sobre recursos interpostos;
- III - decidir sobre impugnação de candidaturas;
- IV - atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais;
- V - proclamar o resultado da eleição.

**3. CAPÍTULO II - DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

Art. 6º – Serão elegíveis: docentes efetivos lotados na Faculdade de Ciências da Saúde, que estejam em pleno exercício, não possuam pendências administrativas que impeçam a candidatura e não sejam membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º Não poderão se candidatar os docentes em cargo de Pro-Reitoria, Direção e membros de outros Colegiados Superiores.

§ 2º Os candidatos não deverão estar em Estágio Probatório ou compor Comissões Especiais de Avaliação docente.

§ 3º Caso seja identificada qualquer irregularidade na candidatura, esta será indeferida, cabendo recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 1 dia.

Art. 7º – Os(as) candidatos(as) elegíveis, no ato da inscrição, em área própria, deverão colocar uma breve apresentação de suas candidaturas.

#### 4. **CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 8º – O voto é facultativo e pessoal, e será realizado por meio eletrônico, garantindo o sigilo do voto e o acesso igualitário a todos os eleitores habilitados.

Art. 9º – No caso de haver inscrição de candidato(a) único(a), a votação será pela admissibilidade desse(a) candidato(a).

Art. 10º – A votação será realizada de forma eletrônica, por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), com link disponibilizado pelo sistema na área de trabalho, via login, de cada eleitor habilitado.

Art. 11º – A votação ocorrerá de 0:00h do dia 09/02/2026 às 23:59h do dia 10/02/2026.

#### 5. **CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO**

Art. 12º – O resultado da eleição será verificado pela comissão eleitoral, via Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

Art. 13º – A comissão eleitoral extrairá do sistema o relatório final com os resultados da votação e aplicará a fórmula constante no Anexo II deste edital e será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior Coeficiente Eleitoral exposto pela equação.

§ 1º Os votos brancos e nulos não serão considerados votos válidos.

§ 2º O primeiro e o segundo candidatos mais votados serão eleitos, respectivamente, a membro titular e suplente da Comissão Permanente de Pessoal Docente.

§ 3º São critérios de desempate, nesta ordem:

I - maior tempo de serviço na Universidade Federal de Rondonópolis;

II - maior idade do candidato.

Art. 14º – No caso de candidato único, os votos em Branco serão computados como votos válidos e contrários ao candidato único.

**Parágrafo único** – Será considerado eleito se o candidato único atingir o Coeficiente Eleitoral acima de 50%.

Art. 15º – A comissão organizadora do processo eleitoral deverá analisar e homologar os resultados constantes no relatório gerado eletronicamente, afim de publicar e encaminhar o resultado final para a Direção da Faculdade de Ciências da Saúde da UFR.

#### 6. **CAPÍTULO V - DOS RECURSOS**

Art. 16º – Eventuais recursos sobre o resultado da eleição deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral até o dia 12/02/2026, às 23h59min.

**Parágrafo único** – A Comissão Eleitoral terá o prazo de 1 dia para análise e resposta ao recurso.

#### 7. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17º – As decisões e encaminhamentos da comissão eleitoral deverão ser tomados pela maioria simples dos seus membros. Em caso de empate, o objeto da decisão ou encaminhamento será conduzido à

Congregação da Faculdade de Ciências da Saúde da UFR para decisão.

Art. 18º – A comissão encerrará seus trabalhos após a proclamação definitiva do resultado da eleição, tendo sido apreciados todos os possíveis recursos, cujas interposições terão o prazo de até 24 horas a partir da divulgação dos resultados.

Art. 19º – Os casos omissos serão apreciados pela comissão eleitoral.

COMISSÃO ELEITORAL (PORTARIA DIREÇÃO-FCS/UFR Nº 1, DE 07 DE JANEIRO DE 2026)

Membros titulares:

Felipe Cantore Tiburcio (presidente)

Alexandre Lucas de Araújo Barbosa

Bárbara Militelo Pestana

Membro suplente:

Magda de Mattos

## 8. DOS ANEXOS

8.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

8.1.1. Anexo I – Cronograma do Processo Eleitoral.

8.1.2. Anexo II – Apuração dos votos para escolha do representante docente da Faculdade de Ciências da Saúde na Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cantore Tiburcio, Docente - UFR**, em 14/01/2026, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lucas de Araujo Barbosa, Docente - UFR**, em 14/01/2026, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Militelo Pestana, Docente - UFR**, em 14/01/2026, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magda de Mattos, Diretor(a) da Faculdade de Ciências da Saúde - FCS/UFR**, em 14/01/2026, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0638054** e o código CRC **2293B3E5**.

## ANEXO I

## ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Data	Evento
04/02/2026 de 00:00h até 05/02/2026 às 23:59h	Abertura das inscrições, por meio do SUAP, de candidatos(as) para representante docente da Faculdade de Ciências da Saúde na Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).
06/02/2026 de 00:00h até as 23:59h	Período de validação das candidaturas no Sistema SUAP, pela Comissão Eleitoral e divulgação dos nomes inscritos no site da FCS ( <a href="http://ufr.edu.br/fcs/eleicoes-fcs/">ufr.edu.br/fcs/eleicoes-fcs/</a> ).
09/02/2026 de 00:00h até 10/02/2026 às 23:59h	Votação nos(as) candidatos(as) para representante docente da Faculdade de Ciências da Saúde na Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), por meio do SUAP, com link disponibilizado pelo sistema na área de trabalho, via login, de cada eleitor habilitado ( <a href="http://suap.ufr.edu.br">suap.ufr.edu.br</a> ).
11/02/2026 de 00:00h até às 23:59h	Divulgação do resultado da eleição para escolha do representante docente da Faculdade de Ciências da Saúde na Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), conforme relatório gerado pelo Sistema SUAP, no site da FCS ( <a href="http://ufr.edu.br/fcs/eleicoes-fcs/">ufr.edu.br/fcs/eleicoes-fcs/</a> ).
12/02/2026 de 00:00h até às 23:59h	Prazo final para manifestação e encaminhamento de recursos sobre o pleito realizado.
13/02/2026	Divulgação do resultado final da eleição e encaminhamento para a Direção da Faculdade de Ciências da Saúde

## ANEXO II

### ANEXO II – APURAÇÃO DOS VOTOS PARA ESCOLHA DO REPRESENTANTE DOCENTE DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE NA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD).

Da apuração dos votos:

VdF: Votos Favoráveis dos docentes para cada candidato;

VdT: Votos Totais dos docentes.

Entende-se por Votos Totais a soma dos Votos Válidos e Brancos, na seguinte compreensão:

I - Válidos: Uma única opção assinalada no sistema de votação;

II - Brancos: Nenhuma opção assinalada no sistema de votação ou assinalada opção Branco;

Os Votos Nulos são excluídos do processo e, portanto, não serão computados na equação abaixo.

Caso haja candidatura única regularmente inscrita, ela será considerada eleita caso obtenha, a seu favor, acima de 50% (cinquenta por cento) do Coeficiente Eleitoral, respeitando-se a seguinte equação:

- Coeficiente Eleitoral =  $(VdF / VdT) \times 100$

Desta forma, fica considerado eleito o candidato que obtiver o maior Coeficiente Eleitoral exposto pela equação.